



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 497/99

### **“Institui Programa Agrícola para Famílias de Baixa Renda e dá outras providências”.**

O Prefeito de Ibertioga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa Agrícola para Famílias de Baixa Renda, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Programa Agrícola a que alude o artigo anterior consiste no arrendamento ou comodato de terrenos rurais junto aos proprietários do Município de Ibertioga, os quais serão cedidos gratuitamente às famílias de baixa renda do município, devidamente cadastradas no setor competente da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Além da cessão gratuita dos terrenos rurais, o Município fornecerá assistência técnica, corretivos de solo, adubagem, sementes e defensivos agrícolas.

**Art. 3º** - A família inscrita no Programa Agrícola no período compreendido entre a preparação do terreno, plantio e colheita, perceberá da Prefeitura Municipal uma cesta básica mensal, no valor de R\$30,00 (trinta reais).

**Art 4º** - Ao final da colheita, a família inscrita no Programa Agrícola destinará 33% (trinta e três por cento) do produto colhido à Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - O percentual do produto colhido a que se refere o caput do artigo destinará prioritariamente à merenda escolar e,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrendo excesso, a entidades filantrópicas, mediante utilização direta ou mediante alienação do produto a terceiros.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, mediante Decreto, as normas complementares do Programa Agrícola instituído pela presente Lei.

**Art. 6º** - Para implementação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibertioga, 29 de junho de 1999.

**JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA**

**Prefeito Municipal**